



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Página Popular sábado, 28 de junho de 2014. 13



Município de Hortolândia

LEI Nº 2.997, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana Municipal de Combate ao Bullying", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º As comemorações referidas no artigo 1º desta Lei, tem os seguintes objetivos:

- I - prevenir e combater a prática do bullying, especialmente nas escolas públicas municipais;
- II - instruir docentes e equipe pedagógica;
- III - orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de junho de 2014.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDVALDO APARECIDO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração
Secretário